

Exp. de Motivos nº 036/2012

Taquari, 20 de março de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até nomeação em concurso público.

O Projeto é encaminhado, tendo em vista o término da Lei nº 3.310, de 04 de outubro de 2011, e para que os profissionais possam continuar a atender a demanda junto as escolas e creches municipais.

As novas contratações do projeto em tela não gerarão aumento das despesas com pessoal, tendo em vista que se trata de renovações e substituições já existentes.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, bem como detalhada apreciação do pedido firmamo-nos,

Atenciosamente.

**Gilberto Coutinho Cunha**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Régis Eli Amaral dos Santos**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.

**Lei nº 3.374, de 03 de abril de 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até nomeação em concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

<b>CARGO</b>	<b>VAGA</b>	<b>ÁREA/DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>PADRÃO/NÍVEL</b>
Instrutor de Informática	1	-	40 horas	3
Professor	4	Currículo por atividades	22 horas	1
Professor	1	Currículo por atividades	22 horas	3

**Parágrafo Único** - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor N1 deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com ensino Médio Completo (Magistério) ou estar cursando Licenciatura para o exercício da função.

**Parágrafo Único** – Não havendo interessados com habilitação em Magistério, a escolha deverá recair sobre aquele com Ensino Médio completo cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1 conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**Art. 4º** O postulante ao cargo de Professor N3 deverá apresentar curriculum vitae para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena, mediante apresentação de comprovantes de disciplinas e de matrícula.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 01 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB  
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB  
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 13 de abril de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.